





Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Governo e Desenvolvimento da Gestão; Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Trabalho e Ação Social; Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 25m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º. Somente poderão ser beneficiados com o Programa PSH famílias residentes no Município, há pelo menos 05(cinco) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de abril de 2006.

  
Acilon Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO  
EM   
CARLOS NEYBSON F. PIRES